



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, PELO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Considerando a vulnerabilidade do Município de Planalto em virtude de sua localização, com acesso fácil e alto fluxo de veículos e pessoas, através da Rodovia Federal Santos Dumont (BR 116);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

Considerando que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), (Incluído pelo Decreto Municipal nº 046/2020);

Considerando ainda a alteração do Decreto Federal nº 10.282, pelo Decreto nº 10.329, de 29 de abril de 2020, que reclassifica itens e atividades essenciais ao atendimento de necessidades da comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica decretada temporariamente situação de emergência no Município de Planalto, Estado da Bahia, para fins de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) e de regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados desse município, bem como pela população em geral;

Art. 2º- Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural ou religioso, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

§1º Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres exclusivamente em quadras ou ginásio de esportes municipais, desde que não ultrapassado o número de 20 pessoas por vez e o tempo máximo de duração de 06 (seis horas), bem como observadas as medidas de segurança já previstas neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto 030/2020)

I – O tempo de duração do velório começa a vigorar a partir do horário em que o corpo chegar ao local e caso a cerimônia inicie em período noturno, o sepultamento deverá ocorrer até as 08:h00 do dia seguinte; (Incluído pelo Decreto 030/2020)

II – A autorização de que trata o parágrafo 1º não se aplica a óbito de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que seguirá protocolo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

Ministério da Saúde, sem prejuízo de ulterior regulamentação pelo município. (Incluído pelo Decreto 030/2020)

§ 2º. A fiscalização das cerimônias dispostas no parágrafo anterior será feita pela Vigilância Sanitária, à qual está conferido poder de polícia para determinar possível cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 3º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§5º. Os cultos e demais celebrações religiosas, oficiais ou não, somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, a critério de cada denominação religiosa, ser transmitidos por qualquer meio digital ou rede mundial de computadores. (Alterado pelo Decreto 046/2020)

Art. 3º- Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento ao público nas repartições da rede pública municipal, não considerados essenciais, de acordo com a norma estabelecida pelo governo federal, bem como ficam canceladas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Planalto/BA para cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, ressalvados os que exercem serviço essencial, assim considerados de acordo atos administrativos em vigor;

§ 1º- Também fica suspensa a realização de reuniões institucionais no âmbito da administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionais para atendimento de interesse público;

§ 2º- A compensação por eventual suspensão de serviços, no âmbito da administração pública municipal se dará mediante ato administrativo publicado em momento oportuno, o qual pode incluir e considerar a referida suspensão como antecipação de férias.

Art. 4º- Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal nº 321/2010, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

- III- Guarda Civil Municipal – GCM;
- IV- Secretaria de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Art. 5º- Fica suspenso pelo prazo de 08 dias, a partir de 06 de junho do corrente ano, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, localizados no Município de Planalto/BA, com exceção dos autorizados no artigo 6º deste Decreto. (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020)

§1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Estadual e Federal.

§2º. Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo o transporte coletivo, por meio de ônibus, vans e similares na sede e zona rural do município de Planalto.

~~Artigo 5º - Com exceção de bares e similares, a partir do dia 05 de maio do corrente ano fica autorizado, pelo prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, localizados no Município de Planalto/BA, da seguinte forma: (Alterado pelo Decreto nº 046/2020). (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 058/2020) (Redação e incisos seguintes REVOGADOS pelo Decreto Municipal nº 062/2020)~~

~~I – Funcionamento: de segunda a sábado, das 07h00 às 13h00;~~

~~II – Adoção de medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, obedecendo ao limite máximo de até 05 pessoas, devendo esse número ser reduzido se o espaço físico comprometer a recomendação de distanciamento proposta pelo Ministério da Saúde;~~

~~III – o limite estabelecido no item anterior não se aplica a salões de beleza e barbearias, os quais deverão funcionar por agendamento de horário, com limite de um cliente por profissional e por vez no estabelecimento, sendo vedada a espera física, no ambiente; (incluído pelo Decreto nº 046/2020)~~

~~IV – Todos os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deste artigo bem como no artigo 6º deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente: (Incluído pelo Decreto nº 046/2020)~~

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

~~a) Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse decreto;~~

~~b) Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;~~

~~c) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;~~

~~d) Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;~~

~~e) divulgar informações acerca do COVID 19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.~~

~~V Fica vedada a utilização de propaganda sonora dos estabelecimentos comerciais pelo prazo previsto no *caput* deste artigo. (incluído pelo Decreto nº 046/2020)~~

~~§1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e/ou Estadual. (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

~~§2º. Fica permitida, pelo prazo e horário estabelecidos no *caput* deste artigo, a circulação de transporte coletivo, por meio de ônibus, vans e similares, na sede e zona rural do município de Planalto, obedecidas as seguintes condições: (Alterado pelo Decreto nº 046/2020) (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

~~I – Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo; (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

~~II – Utilização obrigatória de máscaras de proteção pelos motoristas e passageiros; (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

~~III – Higienização frequente, interna e externa, dos veículos. (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

~~§3º. Fica autorizado, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o funcionamento de academias e atividades similares, após a apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do *Plano de Ação* para abertura do estabelecimento, para posterior deferimento ou não, levando-se em consideração as medidas indispensáveis à contenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19). (Incluído pelo Decreto Municipal nº 051/2020) (REVOGADO pelo Decreto nº 062/2020)~~

Art. 6º - A suspensão de que trata o artigo 5º deste decreto não será aplicada aos estabelecimentos essenciais especificados a seguir: (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

-
- I – farmácias, postos de medicamentos e drogarias;
- II – supermercados, mercados, mercearias ou outros estabelecimentos similares de gêneros alimentícios, açougues, hortifrútis e quitandas; (Redação dada pelo Decreto 028/2020)
- III – padarias;
- IV – lojas de conveniência;
- V- ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários (REVOGADO);~~
- V- ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 051/2020)~~ [\(Alterado para Delivery pelo Decreto Municipal nº 062/2020\)](#)
- VI – lojas e distribuidoras de água mineral;
- VII – lojas e distribuidoras de gás;
- VIII – postos de combustíveis, incluindo seus serviços de lavanderia e lavador de carros; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)
- IX – oficinas mecânicas, elétrica e borracharia; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)
- X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, inclusive lotérica;
- XI - Laboratórios de análises, para a realização exclusiva de exames laboratoriais;
- XII- ~~Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento.(REVOGADO);~~
- XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público; (incluído pelo Decreto nº 025/2020)
- XIV – Serviços funerários. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)
- XV – Materiais de construção. ~~(Incluído pelo Decreto Municipal nº 051/2020)~~ [\(Alterado para Delivery pelo Decreto Municipal nº 062/2020\)](#)

§1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de quaisquer dos estabelecimentos descritos neste artigo ou no caput do artigo 5º. (Alteração pelo Decreto nº 046/2020)

§2º. Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu interior, obedecendo ao limite previsto no inciso II do artigo 5º, com exceção dos mercados e supermercados, que poderão funcionar com limite máximo de até 10 pessoas por vez, se o espaço físico não comprometer a recomendação de distanciamento estabelecido pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

§3º. Os estabelecimentos e serviços autorizados nesse artigo só poderão funcionar até as 19h00 (dezenove horas), exceto aos domingos e feriados, quando devem permanecer fechados. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 062/2020)

§4º. Poderão funcionar, exclusivamente mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem, os seguintes estabelecimentos: (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020)

I - restaurantes e lanchonetes;

II - lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

III - lojas de produtos de embalagens;

IV - lojas de materiais para construção;

§5º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão, em caso de necessidade, estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, mediante comunicação prévia à Administração Pública Municipal.

§6º. Fica permitida a manutenção do serviço de telecomunicações e Internet, sem atendimento ao público nas lojas físicas. (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

§7º. O translado do(a) falecido(a) a ser realizado pelas funerárias deverá observar o local determinado no parágrafo 1º do artigo 2º, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente, devendo o setor responsável lavrar notificação administrativa, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

§8º. Sem prejuízo do exercício do poder de polícia por parte da administração municipal, incorre nas mesmas penas do parágrafo anterior o(s) familiar(es) que descumprir(em) a determinação prevista no parágrafo 1º do artigo 2º, devendo o setor responsável lavrar notificação administrativa, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

§9º. Somente Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis poderão funcionar aos domingos e feriados. (Incluído pelo Decreto Municipal nº 062/2020)

Art. 7º - Fica suspenso pelo prazo estabelecido no artigo 5º o funcionamento das feiras livres no município de Planalto. (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020)

~~I - venda exclusiva de produtos hortifrutíferos e outros gêneros alimentícios, com exceção de carnes, que deverão seguir o estabelecido no Inciso II do artigo 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)~~

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

~~II — espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, onde acontece com regularidade, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.~~

~~§1º. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local de realização das feiras tratadas neste artigo;~~

~~§2º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal;~~

~~§3º. Não será permitida a participação de comerciantes de outros municípios. (incluído pelo Decreto nº 025/2020);~~

~~§4º. Fica suspensa a emissão de alvarás para novas barracas ou transferência de propriedade e uso de barracas desativadas por força desse Decreto, pelo tempo que perdurar seu efeito; (Incluído pelo Decreto Municipal nº 058/2020)~~

~~§5º. Fica proibida, no âmbito da feira ou fora dela, a comercialização de produtos por vendedores ambulantes e mascates. (Incluído pelo Decreto Municipal nº 058/2020)~~

Art. 8º- Fica determinada a proibição, por prazo indeterminado, do uso de áreas de lazer das praças públicas.

Art. 9º- A partir do dia 23 de março do corrente ano, fica vedada a aceitação de novos hóspedes em pousadas, motéis e similares, inclusive possíveis acomodações ofertadas por aplicativos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, excetuados os prestadores de serviços essenciais de saúde.

Parágrafo Único- Os hotéis e estabelecimentos similares, sob pena de incorrerem em sanções administrativas, serão obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h, a contar das 00h:00min, do dia 24 de março de 2020, a relação de hóspedes, com a devida procedência, das últimas 24h, e, sendo possível, dos últimos 15 (quinze) dias;

Art. 10º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

Art. 11- Toda e qualquer pessoa com procedência de quaisquer das cidades que tenham casos confirmados do coronavírus deverá, obrigatoriamente, manter-se em isolamento domiciliar, juntamente com seus familiares, pelo prazo mínimo de 07 (sete dias), sem sintomas, e de 14 (quatorze) dias, em casos com sintomas, sob pena da adoção de medidas coercitivas autorizadas pela legislação em vigência.

Parágrafo Único - Sob pena de responder às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal e outros dispositivos legais aplicáveis, ninguém poderá sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. (~~Redação dada pelo Decreto nº 028/2020~~) ([Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020](#))

Art. 12 - A partir do dia 24 de março do corrente ano fica determinado o fechamento das agências de ônibus locais, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado ou para fora dele, por prazo indeterminado.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em esferas civil ou criminal.

Art. 14 - Como forma de evitar o desemprego e agravamento da crise econômica no âmbito municipal, recomenda-se ao setor privado a adoção de todas as medidas possíveis propostas pelo Ministério da Economia.

Art. 15 - Para o enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento domiciliar;
- II- Quarentena;
- III- Determinação Compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV- Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- Exumação e solicitação de necropsia;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

- VI- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII- Fechamento de empreendimento privados e equipamentos públicos de usos comum e coletivo.

§ 1º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento- separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena - restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência municipal, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - suas condições e requisitos definidos em portaria do Prefeito Municipal e envolverá, se necessário:

a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

III - a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 16- Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem como aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, inclusive material de limpeza.

Art. 17- A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia do COVID-19, o qual será instituído por decreto Municipal.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, com exceção daqueles considerados em atos administrativos como sendo de grupo de risco, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 17 do Decreto Municipal nº 020/2020;

Art. 22- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo Coronavírus (COVID-19) e as orientações dos órgãos hierarquicamente superiores, ressalvada a discricionariedade deste ente federativo.

Art. 23 - O não cumprimento das medidas de segurança dispostas no Decreto 22/2020, de 23 de abril de 2020, e suas posteriores alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, e suspensão temporária do Alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência. (Incluído pelo Decreto nº 046/2020)

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus nesse Município. (Incluído pelo Decreto nº 030/2020)

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 23 de Março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Prefeito Municipal